ANAIS DO
III SEMINÁRIO
INTERNACIONAL
Estado, Regulação e
Transformação Digital



A TECNOLOGIA COMO EQUALIZADORA E DISCRIMINADORA SOCIAL: ANÁLISE SOB A ÓTICA DA INCLUSÃO, GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

TECHNOLOGY AS A SOCIAL EQUALIZING AND DISCRIMINATING MEANS: ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF INCLUSION, GUARANTEE OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND PUBLIC POLICIES

Luisa Comelli Figueira Gueiros[1]
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
luisa.cfg@hotmail.com

Américo Bedê Freire Júnior[2]
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
bedejunior@hotmail.com

RESUMO: O avanço tecnológico e científico, característica marcante do presente século, é responsável por influenciar e moldar a sociedade e a economia atual, sendo uma das causas da aceleração do processo de globalização. Ao passo em que atua como facilitador do processo de comunicação, transmissão de informação e de comércio, observa-se a criação de barreiras ao potencializar a desigualdade social, limitando a participação de muitos grupos tidos como marginalizados, mas além disso, podendo fomentar a massificação cultural, deslegitimando a diversidade e as identidades culturais, bem como promovendo tensões sociais. Assim, se faz necessário que os legisladores, tribunais, e governantes de todas as esferas optem por abordagens inclusivas na interpretação de direitos fundamentais, para garantir que a tecnologia seja revestida de forças inclusivas e integrativas, assegurando os direitos de uma sociedade composta por minorias e grupos tidos como marginalizados, compreendendo que apesar das inúmeras benesses relacionadas ao implemento tecnológico na sociedade os inúmeros desafios impostos relacionados à desigualdade carecem de regulação, sendo imprescindível compreender a interdependência que ocorre no fenômeno da globalização, os meios tecnológicos e a desigualdade social. Nesse sentido questiona-se: Como as políticas públicas e

[1] Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Especialista em Direito Aplicado pela Escola de Magistratura do Estado do Espírito Santo. Graduada em Direito pela Universidade Vila Velha – UVV. Advogada. ORCID: 0009-0006-4565-590X. Contato: luisa.cfg@hotmail.com.

[2] Pós Doutor na Universidad Las Palmas Gran Canaria- Espanha. Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais - Faculdades de Direito de Vitória. Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais - Faculdades de Vitória. graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Juiz Instrutor no STF. Juiz Federal Titular da 2 Vara Federal Criminal em Vitoria /ES. Professor titular do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da - Faculdades de Vitória e Professor da graduação da FDV/ES. Atuando principalmente nos seguintes temas: processo penal, direito constitucional, direito penal, princípios constitucionais e processo penal. Epistemologia judicial. ORCID: 0000-0003-0128-8790. Contato: bedejunior@hotmail.com.

CC BY

a regulamentação podem mitigar os impactos negativos da tecnologia e da globalização sobre a desigualdade social e a diversidade cultural? As políticas públicas e a regulamentação das atividades e ferramentas tecnológicas devem estar voltadas para a inclusão digital e cultural, de forma a reduzir os impactos negativos decorrentes da expansão tecnológica e da globalização, que estão intimamente ligadas, de tal forma que a distribuição dos benefícios se dê de forma igualitária podendo ser alcançado através da promoção do acesso universal à tecnologia e melhoria na infraestrutura digital, eliminando as fronteiras de participação na sociedade digital, e regulando os algoritmos, de forma que as leis que estabelecem as diretrizes condicionem a utilização de forma ética e inclusiva. A presente pesquisa tem por objetivo, através do método de abordagem dedutivo e do de procedimento funcionalista, sendo utilizada pesquisa normativa, além de revisão bibliográfica, trabalhar o acesso à tecnologia como direito fundamental; a interconexão entre a globalização e a tecnologia; a inclusão e a democracia na sociedade tecnológica.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Inclusão; Políticas Públicas; Tecnologia.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. [Syn] Thesis, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012a. Disponível em: https.//www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388. Acesso em: 11 de abril de 2024, às 11:02.

BRASIL. **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. Justiça Multiportas. https://www.cnj.jus.br/justica-multiportas-oferece-caminhos-adequados-a-solucao-de-conflitos-em-mt/. 2021. Acesso em: 12 abril. 2024 às 10h07.

DANNER, Leno Francisco. Habermas e a ideia de continuidade reflexiva do projeto de Estado de bem-estar social. Análise social, 212, XLIX (3º), 2014, p. 568-597.

HABERMAS, Jurgem. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. 2. ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003 b.vI. - APUD COURA, Alexandre de Castro; AZEVEDO, Silvagner Andrade de. **Indeterminação do direito e discricionariedade judicial:** pensando a crise do positivismo jurídico a partir de Kelsen, Hart e Dworkin. *In* Direito, Política e Constituição - reflexões acerca da tensão entre constitucionalismo e democracia à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito. Org. Alexandre de Castro Coura e Elda Coelho de Azevedo Bussinguer. Curitiba: Editora CRV, 2014, p. 101-142.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.